



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTA N.º 17, DE 2016 **(PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

Consulta à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania acerca da apreciação, em Plenário, de processo político-disciplinar.

DESPACHO:

NUMERE-SE COMO CONSULTA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NA FORMA DO ARTIGO 32, IV, "C", DO RICD. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

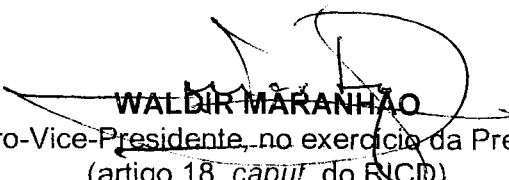
CONSULTA N. 17, DE 2016
(Do Presidente da Câmara dos Deputados)

Consulta à Comissão de Constituição e
Justiça e de Cidadania acerca da apreciação,
em Plenário, de processo político-disciplinar.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso da prerrogativa que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso IV, "c", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, formula a seguinte consulta à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC):

- (a) Finalizado o processo político-disciplinar com a aprovação de parecer que conclua pela aplicação de penalidade, formalizado por meio de projeto de resolução do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma dos arts. 13, *caput*, e 14, § 4º, IV, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), o que é submetido à deliberação do Plenário: o projeto de resolução ou o parecer?
- (b) Ao se apreciar em Plenário o aludido projeto de resolução, admitem-se emendas de Plenário?
- (c) As emendas podem ser prejudiciais ao representado?
- (d) No caso de rejeição, pelo Plenário, do referido projeto de resolução, passa-se à deliberação da representação originalmente oferecida ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ou essa é considerada prejudicada?

Sala das Sessões, 31 de maio de 2016.


WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(artigo 18, *caput*, do RICD)